

VOCÊ SABIA?

2008 I - A CPA já está preparando processo avaliativo para o ano de 2008 e conta com a participação de todos os membros das comunidades e da sociedade em geral.

2008 I - A CPA já encerrou o Relatório Parcial de Auto-Avaliação Institucional referente ao ano de 2007, além da divulgação nesta página eletrônica os originais estão à disposição dos interessados na CPA.

2007 II - A coordenação geral e os membros efetivos e colaboradores da Comissão Própria de Avaliação (CPA) parabeniza a todos os membros das comunidades e da sociedade em geral que contribuíram para que o êxito fosse alcançado na criação e implantação do sistema do processo avaliativo de 2005 no Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (UNIMESP).

2007 I - A CPA já encerrou o Relatório Parcial de Auto-Avaliação Institucional referente ao ano de 2006, além da divulgação nesta página eletrônica os originais estão à disposição dos interessados na CPA.

2006 I - A coordenação geral e os membros efetivos e colaboradores da Comissão Própria de Avaliação (CPA) já estão preparando os questionários para o processo avaliativo do ano de 2006. Contamos com a sua colaboração!

2006 I - A coordenação geral e os membros efetivos e colaboradores da Comissão Própria de Avaliação (CPA) parabeniza a todos os membros das comunidades e da sociedade em geral que contribuíram para que o êxito fosse alcançado na criação e implantação do sistema do processo avaliativo de 2005 no Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (UNIMESP).

2006 I - Envio do Relatório Final de Auto-Avaliação ao INEP
Foi enviado no dia 28.04.2006 o Relatório Final de Auto-Avaliação Institucional do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (UNIMESP) ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). O documento, bem como todos os materiais relativos ao processo avaliativo de 2005 está à disposição das comunidades e da sociedade em geral na Comissão Própria de Avaliação (CPA).

2006 I - Avaliação Institucional Interna no Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (UNIMESP)

Estamos finalizando a terceira etapa, consolidação da auto-avaliação, do Cronograma de Desenvolvimento das Atividades de auto-avaliação do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (UNIMESP) aprovado sem restrições pelo MEC-CONAES-INEP.

Para consolidar os resultados foram criados grupos de discussões provocaram a reflexão sobre o processo avaliativo, visando a sua continuidade e a análise das estratégias utilizadas, as dificuldades e os avanços que se apresentaram durante o processo e permitir planejar as ações futuras.

Os grupos de discussões realizaram questionamentos e apresentaram as soluções possíveis sobre os pontos fracos e fortes da Instituição, através de propostas construídas coletivamente.

A consolidação de todos os resultados da avaliação interna (auto-avaliação), e da discussão com a comunidade acadêmica, resultará na elaboração de um relatório final a ser divulgado na comunidade acadêmica, na comunidade guarulhense e na sociedade em geral que será enviado para o MEC-CONAES-INEP para realização de uma avaliação externa pelo INEP.

Nesta perspectiva, realizou-se no dia dez de fevereiro de 2006 com início às 18 horas, no Anfiteatro Guimarães Rosa, no campus, o Seminário de Revisão dos Processos Educacionais do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (UNIMESP): Balanço Crítico que teve como objetivo divulgar e consolidar os resultados da avaliação interna (auto-avaliação) e das discussões, já realizadas, nas unidades acadêmicas e nas comunidades.

Naquele evento foi ministrada a palestra: A Auto Avaliação Institucional do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (UNIMESP): Balanço Crítico 2005, pela Profa.Dra. Nanci Pereira de Vasconcelos, Coordenadora Geral da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

A transcrição do evento está à disposição das comunidades na página eletrônica www.fig.br ou afixada nos murais do campus Vila Rosália ou, ainda, na sala da CPA, no prédio da Administração Geral.

Procurem o seu Encarregado, seu Representante de Turma ou seu Coordenador para participar desta iniciativa de Avaliação Interna Institucional em prol do alcance da nossa Missão Institucional

2006-I - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (UNIMESP) convida todos os membros das comunidades acadêmica, guarulhense e da sociedade em geral para participar do Seminário de Revisão dos Processos Educacionais do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (UNIMESP): balanço crítico.

Esta iniciativa tem como objetivo divulgar e consolidar os resultados da avaliação interna (auto-avaliação), e das discussões já realizadas com a comunidade acadêmica, com a comunidade guarulhense e com a sociedade em geral, resultando na elaboração de um relatório final a ser enviado aos órgãos governamentais.

Este primeiro evento, de uma série, acontecerá no dia 10 de fevereiro conforme programação a seguir:

DATA: 10.02.2006

HORÁRIO: início às 18 hs

Local: Anfiteatro Guimarães Rosa no campus UNIMESP

Participantes: Comunidade acadêmica, guarulhense e a sociedade em geral

18:00 hs Sessão de Abertura

18:00 hs Dr. Antonio Darci Pannocchia

18:15 hs Dr. Aldo Bosio

18:30 hs Prof. José Silva Santos

18:45 hs Membros Efetivos da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

19:00 hs Palestra: A Auto Avaliação Institucional do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (UNIMESP): Balanço Crítico 2005, a ser ministrada pela Profa.Dra. Nanci Pereira de Vasconcelos, Coordenadora Geral da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (UNIMESP)

21:00 hs Sessão de ENCERRAMENTO

Esta iniciativa atende ao dispositivo legal e ao cumprimento da Proposta de Avaliação Institucional, remetida ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) pelo UNIMESP e aprovada, sem restrições.

2006 I - Procurem o seu Encarregado, seu Representante de Turma ou seu Coordenador ou, ainda, os Coordenadores dos Grupos de Discussões para participar das discussões coletivas sobre a auto-avaliação 2005 que estão acontecendo no Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (UNIMESP).

2006-I - Com a participação prevista de 40 membros da comunidade acadêmica e guarulhense acontecerá no dia 07.02.2006 a Décima nona reunião da Comissão Própria de Avaliação (CPA), às 16:00 horas, na sala 610 Bloco J que tratará da seguinte pauta: 1 - Auto Avaliação Institucional 2005; 2 - Terceira etapa de consolidação, constante do cronograma de desenvolvimento das atividades de auto avaliação do ano de 2005; 3 - Resultados obtidos nos grupos de discussões formados pelos membros colaboradores, em reunião no dia 31.01.2006, com a Coordenadora-Geral da Comissão Própria de Avaliação (CPA); 4 – Resultados parciais dos trabalhos dos grupos de discussões; 5 – Formação da Comissão Organizadora do Seminário de Revisão dos Processos Educacionais do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (UNIMESP): balanço crítico; 6 – Decisão sobre as formas de divulgação dos resultados de auto-avaliação; e, 7 - Outros assuntos.

2005 II - Na Décima sétima reunião da Comissão Própria de Avaliação (CPA) das FIG foram distribuídos para os representantes dos segmentos e das Unidades Acadêmicas os resultados da auto avaliação realizada em 2005. Procure o seu representante e participe dos fóruns, encontros, grupos de discussões, reuniões, palestras, entre outras atividades). E não deixe de participar também do I Seminário de Revisão dos Processos Educacionais das Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG) - previsto para a primeira semana de fevereiro de 2006, quando a sistematização de demandas, idéias e sugestões; e as reflexões sobre os pontos fortes e fracos do sistema educacional serão amplamente discutidos na plenária.

2005 II - Divulgação e discussão das informações geradas pelas atividades de Auto Avaliação Institucional 2005

Dando continuidade ao processo de auto avaliação institucional e cumprindo o estabelecido na segunda etapa - Desenvolvimento das Atividades de Auto Avaliação, do Cronograma constante da Proposta de Avaliação Institucional das Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG) realizou-se em 14.12.2005 a 17ª Reunião da Comissão Própria de Avaliação (CPA), com a representação de todos os segmentos e unidades acadêmicas, quando foram divulgados os resultados da auto avaliação e estabelecidos os critérios a serem utilizados (fóruns, encontros, grupos de discussões, seminários, palestras, entre outros) para a promoção das discussões dos resultados avaliativos. A auto avaliação nas Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG) examinará as diferentes dimensões institucionais, abaixo relacionadas:

- a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à

defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

d) a comunicação com a sociedade;

e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

f) a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

g) a infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

h) o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

i) as políticas de atendimento aos estudantes e egressos;

j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior; e,

l) outras dimensões importantes.

A sistematização de demandas, idéias e sugestões oriundas dos estudos e das discussões será divulgada para a comunidade e sociedade em geral no I Seminário de Revisão dos Processos Educacionais das Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG), cuja realização está prevista para a primeira semana de fevereiro de 2006 e na Edição Especial do s@iba.

2005 II - Participação no Seminário promovido pelo CONAES para os coordenadores de comissões próprias de avaliação do Estado de São Paulo e o repasse das informações obtidas para os representantes dos segmentos e das Unidades Acadêmicas das FIG.

2005 II - Os cursos das FIG receberam a visita de avaliadores do INEP e todos os resultados das avaliações procedidas foram positivos. BOM PARA AS FIG, BOM PARA VOCÊ, BOM PARA A COMUNIDADE.

01.08.2005 - Com o objetivo de aproximar-se dos seus EX-ALUNOS e realizar avaliações capazes de adotar medidas para melhorar a qualidade de ensino, da pesquisa e da extensão, contamos com a sua colaboração no preenchimento do questionário disponível na página eletrônica principal (ex-alunos). NÃO DEIXE DE PARTICIPAR... BOM PARA AS FIG.... BOM PARA VOCÊ.

30.07.2005 - Se você quer participar do processo avaliativo 2005 das Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG) procure a Comissão Própria de Avaliação (CPA) no prédio da Administração Geral, campus Vila Rosália ou pelo telefone: 11-6455-0333 ramal 325.

07.07.2005 - Obtivemos o Parecer favorável da Comissão Técnica em Avaliação do DEAES/INEP para a Proposta de Avaliação Institucional das Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG). Encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em janeiro de 2005 a nossa proposta para avaliar as FIG obteve o Comentário do TIPO 1. PARABÉNS A TODOS !!!

30.06.2005 - Com o objetivo de aproximar-se dos seus ex-alunos e realizar avaliações capazes de adotar medidas para melhorar a qualidade de ensino, da pesquisa e da extensão, contamos com a sua colaboração no preenchimento do questionário disponível na página eletrônica principal (EX-ALUNOS).

30.05.05 - Iniciado o processo avaliativo com a aplicação de questionários nas Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG).

24.05.05 - Foi composta a Comissão do Processo Avaliativo 2005 das Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG), com os seguintes membros, além dos membros efetivos e colaboradores:

Prof.Dr.Rone Simões; Prof. Mário Biague; Aluna Daniele Dias; Prof. Amir Aparecido Piedade; Profa. Kathya Maria Aires de Godoy; Aluna Marilena de Souza Gomes; Funcionária Andréa Teixeira; Profa. Rosana Ferraro Monegatti; Prof. Cristiano Medina da Rocha; Aluno Luiz Santos Pereira de Mendonça; Funcionária Ana Lúcia L. Cardoso de Oliveira; Prof. Eduardo Olgado; Prof. Jorge Luiz Freneda; Aluna Edna Cervello; Funcionária Lygia Maria Boscolo de Carvalho; Profa. Alessandra Proetti Felix; Profa. Roseli Cristina B. Pozzo; Aluna Renata Rodrigues de Oliveira; Funcionária Christiany Lopes Ramos; Funcionária Margarida Maria de Abreu Nunes; Prof. A Olimpio Silva Filho; Profa. Joara Cassia Brigo; Funcionária Ana Carolina Arruda; Funcionário Marcelo Martins de Souza; Profa. Maria Angela Bezerra; Funcionário Cristiano do Nascimento; Prof. Gilberto Cândido Laurentino; Profa. Cláudia Cezar de Souza; Aluna Gabrielle Camargo da Silva; Funcionário Edvaldo da Silva; Profa.Dra. Any Marise Ortega; Prof. Carlos Alexandre Pompeu; Aluno Renato Nogueira Domingues; Funcionária Ana Flávia Sandoval Coimbra; Prof. Dr. Alex Ubiratan Peloggia; Prof. Samuel Frederico; Aluno Edvani de Lima; Funcionária Ana Flávia Sandoval Coimbra.

Notícia 23.05.05 - Já está a disposição dos ex-alunos o questionário para preenchimento na página eletrônica das FIG. Colabore conosco preenchendo o questionário. Opinando, participando, você contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino nas FIG.

Notícia 23.05.05 - Terá início no dia 30 de maio de 2005 o processo avaliativo nas Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG) – A AUTO-AVALIAÇÃO.

A auto-avaliação institucional tem como objetivos produzir conhecimentos, pôr em questão os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela instituição, identificar as causas dos seus problemas e deficiências, aumentar a consciência pedagógica e capacidades profissional do corpo docente e técnico-administrativo, fortalecer as relações de cooperação entre os diversos membros da comunidade acadêmica, tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a sociedade Guarulhense, julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos, além de prestar contas à sociedade em geral.

A auto-avaliação institucional é realizada pelas ações da instituição com a colaboração da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.

São condições fundamentais para a implementação e os bons resultados da auto-avaliação institucional no âmbito das Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG), entre outras:

I – a participação dos integrantes da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;

II – a produção de um conjunto estruturado de informações válidas e confiáveis que permita uma imagem global dos processos sociais, pedagógicos e científicos da instituição e a identificação das causalidades dos problemas, as possibilidades e as potencialidades; e,

III– o uso efetivo dos resultados para planejar ações destinadas à superação das dificuldades e ao aprimoramento institucional.

Contamos com a colaboração da comunidade acadêmica.

Notícia 29.09.04 - A avaliação realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), nas atividades de extensão das Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG) concluiu que a Instituição, em 2003, atingiu dez por cento (10%) da população de Guarulhos e região.

Notícia 28.09.04 - O evento Seminário Regional sobre Avaliação da Educação Superior: A Implementação do SINAES para a região sudeste - São Paulo, acontecerá nos dias 4, 5 e 6 de outubro de 2004.

Notícia 27.09.04 - Belo Horizonte sedia seminário sobre avaliação do ensino superior

A cidade de Belo Horizonte (MG) sedia, de hoje, 27, até quarta-feira, 29, o II Seminário da Auto-Avaliação Institucional. O encontro organizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC) e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) reúne os coordenadores das Comissões Próprias de Avaliação (CPAs) de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Segundo de uma série de quatro seminários regionais, os coordenadores das CPAs receberão informações sobre os aspectos teóricos e práticos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), com ênfase na auto-avaliação institucional. O presidente da Conaes, Hélgio Trindade, o diretor de Estatística e Avaliação da Educação Superior do Inep, Dilvo Ristoff, e técnicas das duas áreas vão apresentar o roteiro de auto-avaliação institucional, discutir o processo e tirar dúvidas.

Os debates serão divididos em três partes: um núcleo básico apresenta tópicos comuns às instituições; outro aborda temas optativos para que cada instituição possa avaliar seu desempenho em áreas específicas; e o último traz a documentação, dados e indicadores que vão contribuir para fundamentar e justificar as análises e interpretações.

O seminário proporcionará aos coordenadores das CPAs conhecer os aspectos teóricos e práticos do Sinaes. O Inep apresentará o Roteiro de Auto-Avaliação Institucional: orientações gerais e as Diretrizes para Avaliação das Instituições de Educação Superior, documentos que abordam o novo sistema de avaliação das instituições. A idéia é compartilhar experiências de como organizar os processos internos de avaliação. A auto-avaliação institucional é uma das etapas do Sinaes, composto, ainda, pela avaliação externa de instituições e de cursos e pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), que será aplicado em novembro.

Avaliação formativa – A primeira rodada da série de seminários de auto-avaliação foi encerrada no último dia 22, em Brasília, e recebeu 450 representantes de instituições de ensino superior das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Experiências de sucesso de auto-avaliações universitárias foram apresentadas por representantes das instituições.

Segundo Amir Limana, coordenador-geral do Enade, o seminário serviu para mostrar que a auto-avaliação deve ser entendida pelos representantes das instituições como um processo formativo, por meio do qual a instituição pode conhecer suas potencialidades e eliminar pontos negativos de seu funcionamento. “Uma boa auto-avaliação pode identificar um estrangulamento no fluxo de informação entre direção, diretoria pedagógica e administrativa, o que é um entrave no processo do fazer universitário”, diz Limana. “Identificado o problema, a solução pode ser encontrada numa experiência anterior de uma outra instituição”, garante. “É importante que não só alunos, corpo acadêmico e administrativo participem do processo, mas também as mantenedoras das instituições”, acrescenta.

O terceiro seminário será em São Paulo, entre 4 e 6 de outubro, para comissões

paulistas. O quarto seminário será destinado às CPAs dos três estados da Região Sul e ocorrerá em Florianópolis (SC), entre 18 e 20 de outubro. O encontro de Belo Horizonte, para as CPAs do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, se realiza no Othon Palace Hotel, Avenida Afonso Pena, 1050, Centro.

Repórteres: Ionice Lorenzoni e Luiz Motta - fonte: www.inep.gov.br

Notícia 31.07.04 - terá início em setembro de 2004 a Avaliação Institucional Interna na comunidade do campus de Vila Rosália.

Esse processo faz parte do SINAES, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação e caracteriza-se como um processo envolvendo alunos, professores, funcionários, gestores e membros da comunidade externa na análise de diversos aspectos.

Ao final do processo serão analisados os dados coletados com vistas a continuar garantindo ótimas condições de ensino-aprendizagem e de trabalho para a comunidade FIG.

Notícia 23.07.04 - O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) deverá abranger 44% dos ingressantes e concluintes das 13 áreas do conhecimento de graduação que vão participar da primeira edição da prova criada pelo Ministério da Educação para ser um dos instrumentos de avaliação da educação superior. Ao todo, serão 156 mil alunos de 2.137 cursos de Agronomia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia.

Serão considerados estudantes do final do primeiro ano aqueles que tiverem concluído, até a data inicial do período de inscrição, de 7% a 22% da carga horária mínima do currículo do curso. Do final do último ano, os alunos que tiverem concluído, pelo menos, 80% da carga horária mínima.

O Exame será aplicado no dia 7 de novembro a uma amostra representativa dos estudantes do final do primeiro e do último ano. Até o dia 16 de agosto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC) enviará às instituições de educação superior as instruções e os instrumentos necessários ao cadastramento dos alunos habilitados a participar da prova. O prazo para a devolução da lista dos inscritos será 19 de setembro.

A relação dos alunos selecionados pelos procedimentos amostrais para participação no Exame será divulgada no dia 18 de outubro. Eles deverão fazer, obrigatoriamente, a prova para ter a sua participação registrada no histórico escolar.

O Enade é constituído de uma prova única para cada área, que permitirá a análise do valor agregado em relação às competências, habilidades, conhecimentos gerais e conteúdos profissionais específicos. “Essa é a melhor maneira de ver a contribuição do curso na trajetória escolar do aluno e será um importante instrumento no processo de auto-avaliação da instituição de ensino”, explica Dilvo Ristoff, diretor de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior do Inep.

O estudante terá quatro horas para fazer o Exame. Os resultados serão divulgados em uma escala de cinco níveis. Além da prova, o aluno deverá responder a um questionário socioeconômico.

Repórter: João Luiz Mendes (MEC/SESU)

21.06.2004 - Um encontro dos professores pesquisadores participantes marcou o encerramento do Workshop Tópicos Avançados em Produção Científica, promovido pela Comissão Própria de Avaliação e ministrado pela Profa.Dra. Nanci Pereira de Vasconcelos. Foram 30 horas de aulas presenciais mais o tempo de orientações individuais dos projetos de pesquisa que ratificaram o alcance do objetivo de possibilitar aos docentes da FIG e do CIG a oportunidade de examinar as metodologias

de investigação científica, sob diferentes aspectos, estimulando o estudo, a reflexão e a formulação de novos enfoques teóricos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de interesse das Faculdades Integradas de Guarulhos e ou do Colégio Integrado de Guarulhos.

Notícia 07.05.2004 - Para atender a legislação recente, a Comissão Permanente de Avaliação Institucional das Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG) está reformulando alguns itens de seu Regimento bem como alguns procedimentos já estabelecidos.

Notícia 14.04.2004 - A Lei da Avaliação Institucional em vigor é a seguinte:

LEI N o 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004

Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior -SINAES e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 o Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9 o , VI, VIII e IX, da Lei n o 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1 o O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

§ 2 o O SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2 o O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV a participação do corpo discente, docente e técnicoadministrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Art. 3 o A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV a comunicação com a sociedade;

V as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX políticas de atendimento aos estudantes;

X sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§ 1º Na avaliação das instituições, as dimensões listadas no caput deste artigo serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, devendo ser contemplada, no caso das universidades, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação e por seu desempenho, conforme a avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 2º Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a autoavaliação e a avaliação externa in loco .

§ 3º A avaliação das instituições de educação superior resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 4º A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

§ 1º A avaliação dos cursos de graduação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.

§ 2º A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 1º O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito

específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

§ 2º O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso.

§ 3º A periodicidade máxima de aplicação do ENADE aos estudantes de cada curso de graduação será trienal.

§ 4º A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados.

§ 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º Será responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior a inscrição junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP de todos os alunos habilitados à participação no ENADE.

§ 7º A não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados pelo INEP, sujeitará a instituição à aplicação das sanções previstas no § 2º do art. 10, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Lei.

§ 8º A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no ENADE será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

§ 9º Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação nominal do resultado individual obtido pelo aluno examinado, que será a ele exclusivamente fornecido em documento específico, emitido pelo INEP.

§ 10. Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido em regulamento.

§ 11. A introdução do ENADE, como um dos procedimentos de avaliação do SINAES, será efetuada gradativamente, cabendo ao Ministro de Estado da Educação determinar anualmente os cursos de graduação a cujos estudantes será aplicado.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação e vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES, com as atribuições de:

I propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior;

V submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE;

VI elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação;
VII realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 7º A CONAES terá a seguinte composição:

I 1 (um) representante do INEP;

II 1 (um) representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

III 3 (três) representantes do Ministério da Educação, sendo 1 (um) obrigatoriamente do órgão responsável pela regulação e supervisão da educação superior;

IV 1 (um) representante do corpo discente das instituições de educação superior;

V 1 (um) representante do corpo docente das instituições de educação superior;

VI 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo das instituições de educação superior;

VII 5 (cinco) membros, indicados pelo Ministro de Estado da Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão designados pelos titulares dos órgãos por eles representados e aqueles referidos no inciso III do caput deste artigo, pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O membro referido no inciso IV do caput deste artigo será nomeado pelo Presidente da República para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º Os membros referidos nos incisos V a VII do caput deste artigo serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) recondução, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 desta Lei.

§ 4º A CONAES será presidida por 1 (um) dos membros referidos no inciso VII do caput deste artigo, eleito pelo colegiado, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§ 5º As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§ 6º Os membros da CONAES exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

Art. 8º A realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes será responsabilidade do INEP.

Art. 9º O Ministério da Educação tornará público e disponível o resultado da avaliação das instituições de ensino superior e de seus cursos.

Art. 10. Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de educação superior e o Ministério da Educação, que deverá conter:

I o diagnóstico objetivo das condições da instituição;

II os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição de educação superior com vistas na superação das dificuldades detectadas;

III a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV a criação, por parte da instituição de educação superior, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

§ 1º O protocolo a que se refere o caput deste artigo será público e estará disponível a todos os interessados.

§ 2º O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação;

II cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos;

III advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da educação superior, ouvida a Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, em processo administrativo próprio, ficando assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Da decisão referida no § 2º deste artigo caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação.

§ 5º O prazo de suspensão da abertura de processo seletivo de cursos será definido em ato próprio do órgão do Ministério da Educação referido no § 3º deste artigo.

Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:

I constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Art. 12. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 13. A CONAES será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Quando da constituição da CONAES, 2 (dois) dos membros referidos no inciso VII do caput do art. 7º desta Lei serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 14. O Ministro de Estado da Educação regulamentará os procedimentos de avaliação do SINAES.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se a alínea a do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

Brasília, 14 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Notícia 05.02.2004 - Eliezer Pacheco é o novo presidente do Inep

O professor Eliezer Pacheco é o novo presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). Pacheco ocupava a Secretaria de Administração da prefeitura de Porto Alegre (desde 2003). Foi também secretário Municipal de Educação de Porto Alegre (2001-2002.) Ele assume o cargo no lugar de Luiz Araújo. Eliezer Pacheco é graduado em História pela Universidade Federal de Santa Maria e mestre pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Foi

coordenador-geral de duas edições do Fórum Mundial de Educação (2001 e 2003). É professor de História da rede pública estadual do Rio Grande do Sul e foi professor titular de História do Brasil e História Contemporânea da Universidade do Noroeste do Estado. Ocupou a presidência do Sindicato dos Professores (Sinpro-Noroeste) e também presidiu o Instituto de Previdência do estado (1999-2000). Tem os seguintes livros publicados: Colonização e Racismo; O Povo Condenado; Introdução ao Estudo da Sociedade e Estado; O Partido Comunista Brasileiro; e O Marxismo e a Questão Democrática. É também autor de trabalhos publicados em revistas e periódicos acadêmicos. Repórter: Dulcídio Siqueira. Disponível em www.mec.gov.br

Notícia 03.02.2004 - Foi proferida hoje no anfiteatro Guimarães Rosa, no campus das Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG) a palestra intitulada AVALIAÇÃO PERMANENTE INSTITUCIONAL: HOJE, proferida pela Profa.Dra.Nanci Vasconcelos e com a presença dos membros docentes da Comissão Permanente de Avaliação Institucional das FIG; Profa. Jeanete Aparecida do Nascimento, Prof. Dr. José Cavalcante de Souza, Prof. Geraldo Oliveira Giraldo Junior, Prof. Dr. Rone Flávio Simões, Profa.Telma To de Almeida, Prof. Paulo Leandro Maia, Prof. Ricardo Ramos Cabrera e Prof. Mario Raimundo Machado Filho e de docentes dos diversos cursos das Faculdades Integradas de Guarulhos.

Notícia 01.01.2004 - BALANÇO SOCIAL DAS FACULDADES INTEGRADAS DE GUARULHOS (FIG): Instrumento de avaliação institucional do desempenho em nível social

Com o objetivo de identificar e reunir em documento oficial as ações desenvolvidas pelas Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG), voltadas ao fomento da democracia, promoção da cidadania e programas de atenção a setores sociais, mais diretamente vinculadas aos compromissos e relações sociais da instituição, a Comissão Permanente de Avaliação Institucional está elaborando o Balanço Social da Instituição relativo ao ano de 2003.

A realização do Balanço Social das FIG, anualmente, atende à Medida Provisória número 147 de 15 de dezembro de 2003 que institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior com a finalidade de avaliar a capacidade institucional, o processo de ensino e produção do conhecimento, o processo de aprendizagem e a responsabilidade social das instituições de ensino superior avaliadas.

O Balanço Social das Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG) evidenciará as ações, as intervenções sociais da Instituição e a sua vinculação com a sociedade, nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, esportes, assistência judiciária, preservação do meio ambiente, entre outras. (por Profa. Dra. Nanci Vasconcelos)

Notícia 21.01.2004 - A Comissão Permanente de Avaliação Institucional das Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG) promoverá o Workshop: TÓPICOS AVANÇADOS DO SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR ministrado pela Profª Drª Nanci Pereira de Vasconcelos e coordenado pelos professores: Profa. Joara de Cássia Brigo e Prof. Mário Raimundo Machado Filho. Objetivo: Estudar as bases conceituais e práticas sobre os tópicos avançados do sistema universitário brasileiro, atualizando os conhecimentos dos integrantes para desempenhar funções inerentes ao assunto, permitindo, ainda, o intercâmbio das experiências profissionais dos participantes. Duração: 30 horas. Dia letivo: aos sábados de 14 hs às 19 hs. Período: início em 03.2004 e término em 04.2004. Local: Salas do Colégio Integrado das Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG). Público-alvo: docentes das Instituições de Ensino Superior e de áreas afins, com gratuidade para docentes das FIG. Inscrição: será realizada junto aos coordenadores do curso.

Notícia 20.01.2004 - A Comissão Permanente de Avaliação Institucional das Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG) promoverá o Workshop: TÓPICOS AVANÇADOS EM PRODUÇÃO CIENTÍFICA ministrado pela Profª Drª Nanci Pereira de Vasconcelos e coordenado pelos professores: Profa. Joara de Cássia Brigo e Prof. Mário Raimundo Machado Filho. OBJETIVO: Possibilitar aos docentes a oportunidade de examinar as metodologias de investigação científica, sob diferentes aspectos, estimulando o estudo, a reflexão e a formulação de novos enfoques teóricos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de interesse individual e das Instituições de Ensino. Duração do curso: 30 horas. Dia letivo: aos sábados de 14 hs às 19 hs. Período: início em 03.2004 e término em 04.2004. Local: Salas do Colégio Integrado das Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG). Público-alvo: docentes das Instituições de Ensino Superior e de áreas afins, com gratuidade para docentes das FIG. Inscrição: será realizada junto aos coordenadores do curso.

Notícia 16.12.2003 - Transcrição da Medida Provisória número 147 de 15 de dezembro de 2003:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Nº 244 - 16/12/2003 (TERÇA-FEIRA) - SEÇÃO 1 - P. 2/3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 147, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior, com a finalidade de avaliar a capacidade institucional, o processo de ensino e produção do conhecimento, o processo de aprendizagem e a responsabilidade social das instituições de ensino superior avaliadas.

Parágrafo único. O Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior será desenvolvido em cooperação com os sistemas estaduais de educação.

Art. 2º O Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior deverá assegurar:

- I - o caráter público de todos os processos e procedimentos avaliativos;
- II - o respeito à identidade e à diversidade de cursos e instituições de ensino superior;
- III - a participação do corpo discente, docente e técnico administrativo, bem como da sociedade civil, por meio de suas representações; e
- IV - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais dos cursos e das instituições de ensino superior.

Art. 3º A avaliação de que trata o art. 1º desta Medida Provisória será realizada pelo Ministério da Educação, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 4º Ficam instituídas, no âmbito do Ministério da Educação e vinculadas ao Gabinete do Ministro de Estado, as seguintes Comissões:

- I - Comissão Nacional de Orientação da Avaliação - CONAV; e
- II - Comissão Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior - CONAPES.

Art. 5º A CONAV estabelecerá as linhas acadêmicas da avaliação do ensino superior, cabendo-lhe:

- I - analisar as necessidades de desenvolvimento e transformação do conhecimento nas diversas áreas;
- II - orientar a avaliação segundo as disposições do Plano Nacional de Educação;

- III - diagnosticar as demandas sociais relativas ao ensino superior;
- IV - desenvolver interação constante com os poderes constituídos, com as entidades da sociedade civil e com o terceiro setor;
- V - realizar seminários e encontros com os sistemas educacionais estaduais e municipais;
- VI - manter integração permanente com a CONAPES;
- VII - divulgar os resultados das avaliações;
- VIII - elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação; e
- IX - realizar reuniões ordinárias a cada três meses e, extraordinárias, sempre que convocadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 6º A CONAV será composta por sete membros, indicados pelo Ministro de Estado da Educação e designados pelo Presidente da República.

§ 1º A indicação a que se refere o caput deverá recair sobre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico e que apresentem importante inserção social.

§ 2º Os indicados deverão, ainda, representar a sociedade civil organizada e os seguintes segmentos das instituições de ensino superior:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente; e
- III - corpo técnico administrativo.

§ 3º O Presidente da CONAV será escolhido dentre os membros designados e exercerá o mandato por um ano.

§ 4º Os demais membros da CONAV terão mandato de três anos, exceto os representantes do corpo discente, que terão mandato de dois anos.

§ 5º Fica autorizada uma única recondução apenas para o Presidente da CONAV.

§ 6º As instituições de ensino superior deverão abonar as faltas dos estudantes que, em decorrência da designação de que trata o caput, tenham participado de reuniões da CONAV em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 7º A CONAPES deliberará sobre os critérios, métodos de análises e procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior, cabendo-lhe:

- I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional de cursos;
- II - organizar e designar comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
- III - formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;
- IV - articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior;
- V - elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação; e
- VI - realizar reuniões ordinárias a cada três meses e, extraordinárias, sempre que convocadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 8º A CONAPES será composta por sete membros, designados pelo Ministro de Estado da Educação, na seguinte conformidade:

- I - o Presidente do INEP, que a presidirá;
- II - dois representantes do INEP;
- III - um representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e
- IV - três representantes do Ministério da Educação.

Art. 9º Os membros da CONAV e da CONAPES que exerçam cargos ou funções públicas terão suas faltas abonadas, fazendo jus, quando convocados pelas respectivas Comissões, a transporte e diárias.

Parágrafo único. A CONAV e a CONAPES serão implantadas no prazo de dois meses a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 10. O Ministro de Estado da Educação regulamentará os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior.

Art. 11. O Ministério da Educação tornará público e disponível o resultado da avaliação dos cursos das instituições de ensino superior.

Parágrafo único. O resultado a que se refere o caput será reunido nos seguintes níveis:

I - qualidade institucional satisfatória;

II - qualidade institucional regular; e

III - qualidade institucional insatisfatória.

Art. 12. Os resultados considerados insatisfatórios ou regulares ensejarão a celebração de pacto de ajustamento de conduta, a ser firmado entre a instituição de ensino superior e o Ministério da Educação, que deverá conter:

I - o diagnóstico objetivo das condições da instituição;

II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pelas instituições de ensino superior com vistas à superação das dificuldades detectadas;

III - a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes; e

IV - a criação, por parte da instituição de ensino superior, de comissão de acompanhamento do pacto de ajustamento de conduta.

§ 1º O pacto a que se refere o caput será público e disponível a todos os interessados.

§ 2º O descumprimento do pacto de ajustamento de conduta, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária da autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino superior ou do respectivo curso de ensino superior; ou

II - cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino superior ou do reconhecimento do respectivo curso de ensino superior.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas pela CONAPES, em processo administrativo próprio, ficando assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Da decisão referida no § 3º caberá recurso hierárquico dirigido ao Ministro de Estado da Educação.

§ 5º O prazo de suspensão da autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino superior ou do respectivo curso de ensino superior será definido em portaria do Ministro de Estado da Educação.

§ 6º O descumprimento, total ou parcial, dos termos contidos no pacto de ajustamento de conduta firmado com instituições públicas de ensino superior ensejará a aplicação da pena de advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada.

Art. 13. As instituições de ensino superior, públicas ou privadas, ficam obrigadas a constituir Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Medida Provisória.

§ 1º As CPA responsabilizar-se-ão pela condução dos processos de avaliação internos das instituições, pela sistematização e pela prestação das informações solicitadas pela CONAPES.

§ 2º As CPA deverão ser constituídas em ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento.

§ 3º As CPA terão atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes nas instituições de ensino superior.

§ 4º Na composição das CPA, observar-se-á a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sendo vedada a instituição de comissão que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 14. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se a alínea “a” do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

Brasília, 15 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI
BUAR